

Instrução Normativa 08/2024

IN08/FCTKD/2024

Assunto: Instrução Normativa DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA PARA EXAMES DE FAIXA PRETA DE 1º AO 9º DAN

> O Presidente da Federação Catarinense de Taekwondo no exercício de suas prerrogativas estatutárias e legais, consoante à legislação vigente, respaldado pelo estatuto desta entidade, especificamente no art. 21º, vem por meio deste instrumento, tornar público a Instrução Normativa IN08/FCTKD/2024 que versa sobre NORMATIZAÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA DOS EXAMES DE FAIXA PRETA.

Capítulo I - Objetivo

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a criação das comissões examinadoras das graduações de faixa preta na circunscrição estadual catarinense.

Art. 2º Fica instituído o reconhecimento e a valorização do trabalho dos mestres filiados, que contribuem de forma significativa para o desenvolvimento do Taekwondo Catarinense.

Art. 3º A FCTKD tem em vista garantir a transparência e a imparcialidade no processo de convocação das comissões examinadoras para os exames de graduação de faixa preta.

Art. 4º Evitar conflitos na designação de membros para a função de examinador, garantindo que a escolha seja feita com base em critérios objetivos e previamente definidos.



Capítulo II – Da Fundamentação Teórica

Art. 5º O estatuto da FCTKD, em seu art. 21º in verbis:

"Os exames de promoção de graduação são de competência exclusiva da FCTKD, devendo essa emitir as normas regulamentares através do regulamento de Exames de Faixas'.

Art. 6º O "Regulamento Geral de Exame de Faixa" da CBTKD - Confederação Brasileira de Taekwondo, poderá ser conferido link que através do https://firebasestorage.googleapis.com/v0/b/sgcbtkd.appspot.com/o/anexos%2Fd235c561-c97c-44e5-6b16-

7daba5bbb836?alt=media&token=8da523e3-4270-4cc5-9c9a-286c7eb390cb

Art. 7º A comissão avaliadora deverá cumprir e fazer se cumprir os regulamentos, principalmente ao que se refere o art. 6º desta IN, tendo por obrigação o seu conhecimento.

Art. 8º É vedado ao mestre não convocado pela FCTKD, de avaliar candidatos sem a devida autorização, ou sem ser formalmente convocado. O descumprimento desta condição poderá resultar na anulação do exame.

Capítulo III - Do Cálculo de Pontos

Art. 9º Os cálculos de pontos servirão para mensurar a quantidade de comissões avaliadoras que cada mestre poderá (ou não) participar.

Art. 10º Os cálculos deverão seguir as seguintes regras:

- Para cada certificado de faixa colorida emitido no ano anterior, será atribuído 1 ponto:
- Para cada certificado emitido no ano corrente, será atribuído 1 ponto; II.
- III. Será calculada a média de pontuação entre os dois anos;
- IV. Serão concedidos 5 pontos para cada proponente indicado a realizar exame de dan;



O dan do mestre a ser convocado será multiplicado por 10 e somado à ٧. pontuação.

Art. 11º Com base nos dados apresentado no art. anterior, a fórmula para calculo de pontuação será a seguinte:

Entende-se:

P= Pontuação;

CA= certificados do ano anterior;

CC= certificados do ano corrente;

NI= número de indicados;

GD= graduação do mestre.

Capítulo IV – Da Pontuação

Art. 12º A FCTKD convocará os mestres a comporem as comissões, de acordo com o trabalho que cada mestre vem realizando no estado. A principal base de pontuação será o número de certificados solicitados pelo mestre a cada ano.

Art. 13º O resultado da pontuação deverá ser baseado na seguinte tabela:

NÚMERO DE PONTOS	QUANTIDADE DE COMISSÕES	
Até 150 pontos	1 comissão avaliadora	
Até 250 pontos	2 comissões avaliadoras	
Até 350 pontos	3 comissões avaliadoras	
Até 450 pontos	4 comissões avaliadoras	
Acima de 450 pontos	Todas as comissões	

§ 1º Além da tabela acima, o mestre deverá possuir graduação mínima para poder compor a comissão avaliadora, de acordo com o regulamento que trata o art. 6º.

§ 2º Mesmo não atingindo os 150 pontos, o mestre poderá ser convocado a participar de uma comissão, desde que essa tenha algum faixa preta indicado por ele.



- § 3º Mestres com menos de 150 pontos, e que não tiverem nenhum proponente a prestar exame de dan, não poderão participar de comissões examinadoras.
- § 4º A FCTKD poderá compor comissões com membros da diretoria, caso tenha feito algum trabalho notório junto a FCTKD, desde que prestado no ano corrente.

Capítulo V – Da Seleção dos Locais de Exames

Art. 14º Após a solicitação das cidades para sediar os exames de faixa preta, a quantidade de mestres avaliadores será definida com base no número de proponentes examinados. Deve-se observar a média de 1 mestre avaliador para cada 3 proponentes a dan examinados. Esse quantitativo é determinado pela máxima quantitativa:

- a) Máximo de 30 examinados por comissão.
- b) Máximo de 10 mestres por comissão, conforme art. 6°.

PM= NE/3 %O=QM/PM

PM = probabilidade de mestres

NE = número de examinados

%O = percentual de ocupação

QM = quantidade de mestres

Art. 15º O percentual de ocupação de mestres em cada comissão examinadora, deverá ser o mais próximo a 100%.

Exemplo:

Cód.	Cidade:	Caçador
NE	Examinados:	25
PM	Probabilidade mestres:	8,33
QM	Mestres convocados:	9
%O	% de ocupação	108%

Rua Domingos Sanson, 420 - Sala 05 - Jaraguá do Sul/SC 89256-180



Capítulo VI - Considerações Finais

Art. 16º Torna-se público que as presentes Instruções Normativas possuem pleno respaldo jurídico, uma vez que constituem complementos técnicos do estatuto da Federação Catarinense de Taekwondo.

Art. 17º Esta instrução normativa revoga as instruções anteriores e entra em vigor imediatamente, não havendo prazo determinado para sua vigência, podendo ser objeto de futuras adequações, conforme necessidade.

Art. 18º Os casos omissos no âmbito desta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Presidente da FCTKD.

Jaraguá do Sul, 10 de outubro de 2024.

ALLAN FABIO SIQUEIRA Presidente da FCTKD